



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1482

Página 1 de 28

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	13
Aviso de Licitação	13
Terceiro Setor	14
Termo de Convênio	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1482

Página 2 de 28

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.434, DE 15 DE MARÇO DE 2.024.

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA 03 DO
LOTEAMENTO CÉZAR RAVAGNANI (JULIA
ANDREUCCI CRIVELARO).**

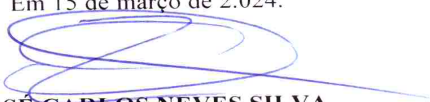
JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 5º. do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Pontal, a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua 03 do Loteamento Cezar Ravagnani passa a denominar-se “Rua Júlia Andreucci Crivelaro”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 15 de março de 2.024.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1482

Página 3 de 28

Decretos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

DECRETO Nº. 033, DE 11 DE MARÇO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE O CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, USO E ARMAZENAMENTO DE ARMAMENTOS QUE COMPÕEM O ACERVO E O PATRIMÔNIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o porte de arma de fogo poderá ser autorizado aos integrantes das Guardas Municipais, com fundamento no Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003) e de seu Regulamento (Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023), bem como o que dispõe o art. 2º da Lei 13.022/2014;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DPF nº 365, de 15 de agosto de 2006, do Departamento de Polícia Federal, que disciplina a autorização para porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento e da munição, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pelo Guarda Municipal do Município de Pontal;

DECRETA:

CAPÍTULO I DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 1º. O Guarda Municipal que comprovar aptidão psicológica e a realização de treinamento técnico poderá ter autorização para portar arma de fogo, observadas as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto.

Art. 2º. Durante a vigência do convênio entre o Município de Pontal/SP e a Superintendência da Polícia Federal de São Paulo, desde que observada a legislação específica, a utilização de arma de fogo é autorizada pelo Prefeito Municipal e pelo Comandante da Guarda Civil Municipal ao integrante da Guarda Municipal que cumprir os requisitos legais.

Parágrafo único. O prazo de validade dos portes de arma de fogo concedidos será de 10 (dez) anos, condicionado ao atendimento dos requisitos mencionados nos arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, sob pena de revogação.

Art. 3º. O porte de arma de fogo é autorizado ao integrante da Guarda Civil Municipal em serviço, ou fora dele, desde que observadas as normas estabelecidas nesse Regulamento.

Parágrafo único. O porte de arma de fogo, institucional ou particular, por Guarda Civil Municipal que estiver fora de serviço deverá ocorrer de forma velada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1482

Página 4 de 28



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

Art. 4º. O porte de arma de fogo ao integrante da Guarda Municipal poder ser suspenso de forma preventiva, quando:

- I) não cumpridos os requisitos determinados do art. 1º do presente Decreto;
- II) a conduta do integrante da Guarda Civil Municipal for considerada inadequada pelo Comandante da Guarda Municipal ou pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal, mediante fundamentada decisão;
- III) o integrante da Guarda Civil Municipal for considerado inapto para o porte de arma de fogo, em teste de capacidade psicológica;
- IV) o integrante da Guarda Civil Municipal estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, inquérito policial ou processo judicial pela prática de infração penal ou administrativa;
- V) não observar as disposições deste Regulamento, bem como as demais legislações e normas técnicas de segurança;
- VI) não observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do documento de identidade funcional, de arma de fogo ou de munição que estejam sob sua posse.

Art. 5º. O porte funcional de arma de fogo do Guarda Civil Municipal será revogado:

- I) em razão da exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento do integrante da Guarda Civil Municipal;
- II) em razão de condenação definitiva em processo criminal ou administrativo;
- III) em razão de determinação judicial;
- IV) em razão de proibições de uso ou porte previstas na legislação federal, estadual ou municipal;
- V) em razão da não observância das disposições deste Regulamento, bem como as demais legislações e normas técnicas de segurança.

Parágrafo único. O Guarda Municipal que estiver licenciado por mais de 30 dias para tratar de interesse particular ou tratamento médico terá suspenso o porte funcional de arma de fogo, enquanto perdurar o afastamento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente.

Art. 6º. A suspensão ou revogação do porte funcional de arma de fogo acarreta a imediata e automática devolução do armamento, munições e documento de identidade funcional, a contar da ciência da decisão, e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO II

DO EMPRÉSTIMO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1482

Página 5 de 28



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

Art. 7º. As armas de fogo e as munições pertencentes ao patrimônio municipal serão fornecidas ao integrante da Guarda Civil Municipal nas seguintes modalidades:

- I) por dia, chamada de carga diária;
- II) por até 12 (doze) meses, chamada de carga por cautela, sujeito a prorrogação por igual ou prazo diverso, a critério do Comandante da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Não receberão armas ou munições os integrantes da Guarda Civil Municipal que estiverem com o porte de arma suspenso ou revogado, nos termos deste Regulamento.

Art. 8º. O empréstimo diário de armamento e munição far-se-á por meio de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento.

Art. 9º. O empréstimo por cautela será feito mediante Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição, conforme modelo constante do Anexo II deste decreto.

Art. 10. Independentemente da modalidade de empréstimo, o Guarda Civil Municipal será o responsável pela guarda e manutenção do armamento e da munição, obrigando-se a repará-los ou repô-los, se comprovada a culpa, em casos de dano, extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvados os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente.

Art. 11. O Guarda Civil Municipal, ao portar arma de fogo, em serviço ou fora dele, deverá portar a carteira de identidade funcional e o Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§1º O uso em serviço de arma de fogo de propriedade particular do Guarda Civil Municipal poderá ser autorizado, em casos excepcionais, pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

§2º A carteira de identidade funcional do Guarda Civil Municipal deverá informar a existência de autorização para o porte de arma de fogo funcional e as condições em que o porte será exercido.

CAPÍTULO III DO CONTROLE DO ARMAMENTO

Art. 12. O armamento institucional deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, que deverá conter dispositivos de segurança físicos e eletrônicos, denominado Reserva de Armamento.

Parágrafo único. A Reserva de Armamento deverá conter paredes em alvenaria de concreto, além de portas de aço ou contendo grades metálicas, alarmes sonoros e vigilância por imagens.

Art. 13. O controle do armamento será exercido por Guarda Civil Municipal especialmente designado, devendo observar os procedimentos a seguir:

- I) manter a organização da Reserva de Armamento;



DIÁRIO OFICIAL

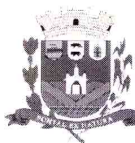
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1482

Página 6 de 28



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

- II) registrar e inventariar o armamento em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;
- III) exercer o controle referente a entrada e saída de todo armamento;
- IV) realizar manutenção preventiva do armamento;
- V) efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Comando da Guarda Municipal, que adotara as providências cabíveis a substituição, reposição ou baixa no armamento.

Parágrafo único. A saída do armamento está condicionada a assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Civil Municipal constante do Anexo II deste Decreto.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE DA MUNIÇÃO

Art. 14. O controle de munição será exercido por Guarda Municipal especialmente designado para:

- I) registrar a munição em livro próprio;
- II) exercer o controle referente à entrada e saída de munição;
- III) comunicar imediatamente ao Comandante da Guarda Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso da munição;
- IV) realizar mensalmente inspeção no material, devendo encaminhar relatório ao Comando da Guarda Municipal.

Parágrafo único. A entrega da munição está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Em caso de extravio, furto ou roubo da arma de fogo institucional, das munições, do registro da arma (SINARM) ou da Carteira de Identificação Funcional, deverá o Guarda Municipal, imediatamente, registrar o Boletim de Ocorrência na Delegacia da Polícia Civil, informar a Polícia Federal (SINARM) e encaminhar o Boletim de Ocorrência, junto com relatório circunstanciado à chefia imediata, para as devidas providências.

Art. 16. O requerimento para o porte de arma de fogo deverá ser preenchido e assinado pelo guarda municipal, conforme modelo constante do Anexo III deste Decreto.

Art. 17. Sempre que figurar como envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, deverá o Guarda Municipal apresentar relatório circunstanciado de disparo de arma de fogo ao Comando da Guarda Municipal, para justificar o motivo da utilização da arma, e este deverá encaminhar à Corregedoria-Geral da Guarda Municipal para devida apuração

Art. 18. É vedado ao Guarda Municipal portar arma de fogo, em serviço ou de folga, sob o efeito de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, devendo, em tais circunstâncias, ter apreendidos o armamento e a respectiva autorização para o porte, configurando, também, infração de natureza grave, punível com a penalidade de demissão.



DIÁRIO OFICIAL

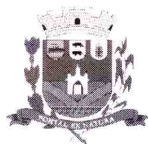
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1482

Página 7 de 28



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

Art. 19. Os Guardas Municipais deverão ser submetidos, a cada 2 (dois) anos, à avaliação de capacidade psicológica específica para o porte de arma de fogo.

Parágrafo único. O Comandante da Guarda Municipal é responsável pela solicitação e acompanhamento dos laudos psicológicos exigidos pela Lei Federal nº 10.826/2003, visando a autorização do porte funcional de arma de fogo a ser registrado na Carteira de Identificação Funcional.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 11 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1482

Página 8 de 28



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

ANEXO I AUTORIZAÇÃO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL				
TIPO	MARCA	CALIBRE	Nº DE SÉRIE	QUANTIDADE
Pistola				
Revólver				
Espingarda				
Arma Incapacitante				
Espargidor				
Munição				
Algema				
Colete Balístico				
Tonfa				
HT				

Fica o material bélico acima descrito cautelado ao servidor identificado, conforme previsto no art. 6º, Inciso III e § 1º da Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

ASSINATURA DO GM RESPONSÁVEL PELA RESERVA DE ARMAMENTO

ASSINATURA DO GM

**VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE
IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DO GUARDA MUNICIPAL**



DIÁRIO OFICIAL

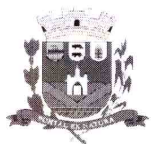
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1482

Página 9 de 28



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Pelo presente documento,

Eu, (nome completo, RG, CPF, endereço), matrícula n. _____, Guarda Municipal, **ACEITO**, sob forma de cautela pessoal e intransferível, o armamento e munição abaixo relacionados, de propriedade do patrimônio municipal de Pontal/SP, ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, comprometendo-me a comunicar, imediatamente à Unidade Polícia local, caso ocorra qualquer um dos fatos supramencionados, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, encaminhando cópia do Boletim de Ocorrência ao Comandante da Guarda Municipal para remessa ao Departamento Regional da Polícia Federal.

Comprometo-me também a proceder sua devolução conforme estabelecido neste Decreto.

Declaro conhecer as legislações Federais e Municipais, em vigor, que tratam do uso e "Porte de Arma" em Território nacional.

ARMAMENTO			MUNIÇÃO	
TIPO	CALIBRE	Nº DE SÉRIE	QUANTIDADE	IDENTIFICAÇÃO

Local e data.

Assinatura do GM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1482

Página 10 de 28



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

ANEXO III REQUERIMENTO

Eu, _____, matrícula n.,
_____, Cargo: _____, Estado civil: _____,
Naturalidade: _____, Endereço: _____,
Telefone de contato: _____, E-mail:
_____, com fundamento no Decreto Municipal n.º 033,
11 de março de 2024, solicito que seja deferido o direito ao porte de arma de fogo nos termos
do artigo 6º, inciso III, Parágrafo §1º, da Lei Federal 10.826/03, ficando sob minha total
responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas cautelares e necessárias
contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, me comprometendo a proceder sua devolução
conforme legislação vigente.

Segue anexa a documentação exigida para o uso e porte de arma de fogo para
apreciação do Comandante da Guarda Municipal.

Nestes termos, peço e aguardo o deferimento.

Pontal/SP, data.

Assinatura do Guarda Municipal requerente



DIÁRIO OFICIAL

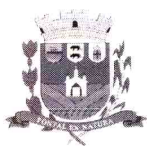
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1482

Página 11 de 28



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº 035 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

NOMEIA OS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES “JARI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de PONTAL - SP, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições das Leis Municipais nº 2.109 de 16 de abril de 2001 e nº 3.023 de 30 de novembro de 2018, da Lei Federal nº 9.503/1997, e o Decreto Municipal nº 006 de 15 de fevereiro de 2019, que aprova o Regimento Interno da JARI;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados a partir desta data os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Município de Pontal, Estado de São Paulo, conforme artigo 7º da Lei Municipal 3.023 de 30 de novembro de 2018, ficando assim composta:

Representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito que impôs a penalidade

Titular: Alessandra Aparecida Afonso, RG 30.067.010-2

Suplente: Adolfo de Oliveira, RG 34.769.015-4

Representante com conhecimento na área de trânsito:

Titular: Aguinaldo da Silva, RG 18.655.787

Suplente: Gustavo Henrique de Sousa Dias, RG 45.064.467-6

Representante nomeado conforme inciso V do artigo 7º da Lei Municipal 3023/2018

Titular: Rinaldo Cesar Carvalho, RG 18.293.660

Suplente: Nathália Carvalho de Sousa, RG 56.739.938-2

Artigo 2º - O Presidente da JARI será o membro Gilberto Rodrigues de Melo, RG 23.719.423-5;

Artigo 3º - O Secretário da JARI será o Sr. Roger Felipe Gomes Oliveira, RG 57.555.730-8;

Artigo 4º - Fica concedida aos membros da JARI gratificação pecuniária mensal mediante “pro-labore” de 263 (duzentas e sessenta e três) Unidades Fiscais do Município.

§ 1º - O pagamento de Pró-Labore, nos termos estabelecidos nos artigos 8º, 16, 17 e 320 da Lei Federal nº 9.503/97 - CTB, não cria vínculo empregatício dos integrantes da JARI com a Prefeitura Municipal.

§ 2º - Para os membros da JARI, terem direito ao recebimento mensal de Pró-Labore, deverá ser realizado no mínimo 01 (uma) reunião ordinária mensal;

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Pontal – SP;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1482

Página 12 de 28



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

Artigo 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o Decreto 089 de 26 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 15 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1482

Página 13 de 28

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2.024

COMPRASNET Nº. 90005/2.024

PROCESSO Nº. 21/2.024

UASG Nº. 986905

Tipo: menor preço por item.

Modo de disputa: aberto.

Objeto: registro de preços para aquisição de refeições marmitex e self service.

Plataforma: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Data e hora da abertura da sessão pública: 01 de abril de 2.024, às 09h.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Pontal/SP, 15 de março de 2.024.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
QAB/SR 408.716


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
QAB/SR 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1482

Página 14 de 28

Terceiro Setor

Termo de Convênio



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

PROCESSO SMS N.º 004/2024 – CONVÊNIO SMS N.º 004/2024 CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PONTAL, DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A SANTA CASA DE PONTAL

Por este presente termo de Convênio, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e pela Ilmª. Srª. Secretária Municipal de Saúde, **MARIANA MACHADO**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG nº. 45.377.945-1 (SSP/SP) e inscrita no CPF/ME sob nº. 325.605.788-01, residente e domiciliada à Rua Silvio José Sarti, nº. 89, Jardim Florenza, na cidade e comarca de Sertãozinho, estado de São Paulo, CEP 14.169-362, doravante denominado **CONVENIENTE** e do outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 55.110.753/0001-41, sediada à Rua Ananias da Costa Freitas, nº. 753, Centro, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Gestor, o Sr. **JOÃO HENRIQUE DIAS PEDRO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 32.657.572-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº. 289.964.588-99, residente e domiciliado à Rua Primeiro de Maio, nº. 574, Centro, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, doravante denominada **CONVENIADA**, nos termos do art. 184 da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais disposições legais atinentes à matéria, resolvem, de comum acordo, ajustar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a contratação de mão-de-obra médica para o enfrentamento do surto de dengue, COVID-19 e síndromes gripais, conforme o Plano de Trabalho previamente definido pelas partes e constante do Anexo Único deste instrumento, do qual é parte inseparável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – Deverá ser garantida a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;

Página 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1482

Página 15 de 28



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

- II – A prescrição de medicamentos deverá observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- III – O atendimento dispensado aos usuários deverá ser humanizado, conforme dispõe a Política Nacional de Humanização do SUS;
- IV – Deverão ser integralmente observados os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- V – Deverão ser estabelecidas metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio (Anexo) e a condição de sua eficácia, foi elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde da CONVENIENTE e pela CONVENIADA, compreendendo todas as ações e serviços objeto deste Convênio;

Parágrafo único. O Plano de Trabalho terá validade até 31 de maio de 2.024, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme critérios estabelecidos na Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total estimado para a execução do presente Convênio importa em **R\$ 60.060,00 (sessenta mil e sessenta reais)**, o qual onerará recursos do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, e será repassado pela CONVENIENTE à CONVENIADA de acordo com as condições previstas nesta Cláusula.

4.2. A importância total estimada na subcláusula 4.1. será repassada à CONVENIADA em parcela mensais, conforme cronograma de desembolso que compõe o Plano de Trabalho.

4.3. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano de Trabalho, deverá ser atestado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Convênio.

4.4. Os valores previstos no presente Convênio poderão ser alterados de comum acordo entre o CONVENIENTE e CONVENIADA mediante a celebração de Termo Aditivo e aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Saúde.

4.5. Os saldos deste Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial quando a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, no caso de a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês.

Página 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1482

Página 16 de 28



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

4.6. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

4.7. As receitas financeiras auferidas na forma da subcláusula anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

4.8. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do evento, sob pena da imediata instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades, a ser providenciado pela CONVENIENTE.

4.10. Em caso de atraso na realização dos repasses pela CONVENIENTE, poderá a CONVENIADA suspender os serviços até regularização, sem prejuízo do previsto na cláusula décima terceira, item IV.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente Convênio estão previstos no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde da CONVENIENTE, de acordo com a seguinte classificação programática, a saber:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. **252** Processo nº.
Unidade: 010602
Funcional: 10.302.0010.0045.0000
Cat. Econ.: 3.3.50.39.06
Código de Aplic.: 302 001

Nº. 956

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
CONVÊNIO
Fonte Recurso: 0 0500

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete à ambas as partes ora conveniadas:

- I** – Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde, se o caso;
- II** – Elaboração do Plano de Trabalho;
- III** – Educação permanente de recursos humanos; e
- IV** – Aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

7.1. Compete à CONVENIENTE:

- I.** Transferir os recursos previstos neste Convênio à CONVENIADA, nos termos da CLÁUSULA QUARTA deste instrumento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1482

Página 17 de 28



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

- II. Controlar, fiscalizar, avaliar as ações e os serviços contratados;
- III. Monitorar, fiscalizar e auditar mensalmente os serviços prestados, bem como as demais questões relacionadas, inclusive no que se refere às obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- IV. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- V. Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- VI. Repassar os valores integrais dos serviços contratualizados, mensalmente, para garantir que não haja nenhum valor residual para quitação dos serviços prestado;
- VII. Aprovar a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da CONVENIADA, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- VIII. Caso as despesas/gastos ultrapassem os recursos financeiros pactuados no presente convênio por alterações nos valores dos procedimentos ou outros motivos que interfiram diretamente na continuidade da prestação de serviços, bem como caso fortuito e/ou força maior, as partes realizarão novas pactuações ou aditivos;
- IX. A CONVENIENTE autoriza, eventualmente, em caso de sobra de valores na aplicação do Plano de Trabalho, a flexibilização na aplicação dos recursos financeiros previstos, de acordo com as necessidades inerentes à execução do objeto deste convênio, podendo ser alocadas e realocadas as verbas onde a gestão da entidade CONVENIADA entender melhor para a realização da prestação de serviços contratada;

7.2. Compete à CONVENIADA:

- I. Realizar a gestão dos profissionais que, sob sua responsabilidade, cumpram as ações do objeto deste Convênio;
- II. Apresentar à CONVENIENTE os contratos formalizados com os prestadores de serviços que executam o objeto pactuado, sempre que forem realizados;
- III. Enviar à CONVENIENTE, até o 2º dia útil do mês seguinte, ofício contendo os valores unitários e nominais referente profissionais que desempenham suas funções sob o regime de contratação por CLT;
- IV. Após receber o relatório de apuração da Comissão Fiscalizadora, enviar a CONVENIENTE a solicitação do repasse do mês correspondente através de emissão de Nota Fiscal, acompanhada da prestação de contas do mês anterior, sem o que não será efetuado o depósito;

Página 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1482

Página 18 de 28



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

- V. Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, cumprindo todas as metas e condições previstas, bem como aplicando os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- VI. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da CONVENIENTE, transferidos de acordo com o disposto na CLÁUSULA QUARTA, ressalvados os casos previstos nas subcláusulas 4.4. e 4.5;
- VII. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- VIII. Indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, o número do convênio e o órgão CONVENIENTE;
- IX. Observar, para escrituração contábil, as disposições da Resolução CFC nº 1409, de 21/09/2012;
- X. Observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei n.º 14.133/21, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;
- XI. Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamento de encargos sociais e tributários;
- XII. Realizar a retenção de impostos municipais (ISS) de empresa contratadas para a execução dos serviços na sede da CONVENIENTE;
- XIII. Prestar contas ao final da vigência, com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;
- XIV. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- XV. Após término do convênio e devida prestação de contas, se forem verificadas sobras de valores destinados às despesas indiretas da instituição CONVENIADA, conforme previsto no plano de trabalho, tais sobras não deverão ser devolvidas, por se tratarem de recursos pertencentes à mesma;
- XVI. Havendo contratação entre a CONVENIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à CONVENIENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a CONVENIENTE de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;
- XVII. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio; e

Página 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1482

Página 19 de 28



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

- XVIII. Devolver, ao término do convênio, eventual saldo remanescente, ficando terminantemente proibida à CONVENIADA a redistribuição dos recursos repassados pela CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E ANUAL

A Prestação de Contas deverá obedecer à periodicidade mensal e anual, conforme segue:

8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL:

A Prestação de Contas mensal, dos recursos repassados à CONVENIADA, deverá ser feita no mês subsequente ao repasse, mediante a apresentação dos seguintes documentos e em conformidade com as Instruções TCE/SP n.º 01/2020, ou outra que venha substituí-la:

- 8.1.1. Ofício endereçado à CONVENENTE;
- 8.1.2. Relação das atividades desenvolvidas, constando quantitativos e metas alcançadas;
- 8.1.3. Cópia da documentação comprobatória das despesas realizadas;
- 8.1.4. Nos documentos comprobatórios das despesas deverá, obrigatoriamente, estarem indicados o número do Convênio e a origem dos recursos (Município);
- 8.1.5. Cópia do extrato bancário do período referente ao repasse;
- 8.1.6. Comprovante de devolução, ao término do Convênio, de eventual saldo remanescente.

8.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas (final), dos recursos repassados à CONVENIADA, bem como do desenvolvimento do Plano de Trabalho, deverá ser feita, impreterivelmente, até 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente à vigência deste Termo de Convênio e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- 8.2.1. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no Anexo 17 das Instruções TCE/SP n.º 01/2020;
- 8.2.2. Regulamento para contratação de serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à Conveniada;
- 8.2.3. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pela CONVENENTE, para movimentação dos recursos do convênio;
- 8.2.4. Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;
- 8.2.5. Demais demonstrativos contábeis e financeiros da CONVENIADA;
- 8.2.6. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

Página 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1482

Página 20 de 28



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

8.3. A CONVENIENTE poderá, a qualquer tempo, exigir da CONVENIADA, a apresentação de outros documentos não relacionados neste Termo de Convênio, caso entenda que há necessidade, desde que tenham relação com a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

Todos os ônus financeiros, que a títulos tributários, fiscais, trabalhistas, administrativos, etc, que incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste Convênio, são de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito e nas épocas próprias.

9.1. Fica facultado à CONVENIENTE solicitar, a qualquer momento, a comprovação das exigências previstas no *caput* desta Cláusula.

9.2. A mão de obra empregada pela CONVENIADA, no cumprimento do objeto do presente convênio, não terá qualquer vinculação empregatícia com a CONVENIENTE, não cabendo a esta, em consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista e/ou previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, exceto em caráter de urgência e emergência, em que a CONVENIADA poderá proceder à aquisição de materiais e/ou equipamentos que não estejam previstos no plano de trabalho anexo ao presente, que sejam comprovadamente imprescindíveis à execução do objeto ora previsto, sendo que, nessa hipótese, deverá prestar contas quando da sua prestação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

I – Para pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após o término;

II – Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto se o atraso ocorrer por culpa da CONVENIENTE;

III – Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

IV – No pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio;

Página 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1482

Página 21 de 28



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

V – Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

VI – Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, com exceção do previsto no caput da cláusula nona;

VII – Em pagamento de diárias e passagens para servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de Convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

VIII – Em despesas com efeito retroativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

11.1. A fiscalização da execução deste Convênio será realizada internamente pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento instituída especificamente para essa finalidade, contendo representantes da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde e do Poder Legislativo da sede da CONVENIENTE e representantes da CONVENIADA.

11.2. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, para acompanhamento da execução do presente Convênio, especialmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

11.3. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do presente Convênio será criada pela CONVENIENTE em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Termo, cabendo à CONVENIADA, neste prazo, indicar à CONVENIENTE os seus representantes.

Parágrafo Único: Para fins de cumprimento da norma descrita no *caput*, a CONVENIADA indica como representante, desde já, a Sr^a. Mariana Machado ou seu designado.

11.4. Caberá à CONVENIADA fornecer à Comissão de Fiscalização Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

11.5. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

11.6. Externamente, caberá ao Tribunal de Contas competente cabe realizar o controle das despesas decorrentes do presente ajuste, nos termos do artigo 113 da Lei de Licitações e do art. 2º, incisos X e XVII da Lei Complementar nº 709, de 14/01/1993 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1482

Página 22 de 28



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os valores previstos neste Convênio poderão ser alterados, de acordo com a necessidade da prestação de serviços, devendo ser negociado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou automaticamente, sem necessidade de aviso prévio, por ambas as partes em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas e/ou condições pela parte contrária, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em especial:

I – Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONVENIENTE;

II – Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONVENIENTE ou do Ministério da Saúde;

III – Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais ou pela entrega intempestiva;

IV – Pela não realização do repasse dos recursos à CONVENIADA no prazo estipulado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente os referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando, então, será respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONVENIENTE providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1482

Página 23 de 28



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

da Lei n.º 14.133/21 e na forma da legislação estadual, bem como em jornal de circulação local.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência entre 15/03 e 31/05/2.024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e eventuais aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pontal/SP, em 14 de março de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
P/ Conveniente

JOAO HENRIQUE DIAS
Assinado de forma digital por JOAO HENRIQUE DIAS
PEDRO:28996458899
Dados: 2024.03.14 16:54:35 -03'00'

JOÃO HENRIQUE DIAS PEDRO
PRESIDENTE CONS. GESTOR
P/ Conveniada

MARIANA MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(em exercício) P/ Conveniente

Testemunhas:

Nome/RG:

gov.br Documento assinado digitalmente
GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS
Data: 14/03/2024 13:40:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome/RG:

MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
Assinado de forma digital por MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
Dados: 2024.03.14 16:04:40 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1482

Página 24 de 28



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO



SANTA CASA
DE PONTAL

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL

CNPJ – 55.110.753/0001-41

CNES - 2083493

ENDEREÇO: RUA ANANIAS DA COSTA FREITAS, 753 – CENTRO – CEP 14180-000, PONTAL- SP.

I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

RECURSO FINANCEIRO COMPLEMENTAR EMERGENCIAL PARA AUXILIO NO ATENDIMENTO MÉDICO RELACIONADO A PACIENTES COM SÍNDROME GRIPAL, COVID-19 E DENGUE.

NATUREZA DA DESPESA: CUSTEIO DAS ATIVIDADES ABAIXO RELACIONADAS

ORDEM NUMÉRICA	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	QUANTIDADE DE HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	HORAS MÉDICAS A SEREM EXECUTADAS ENTRE 16/03/2024 A 31/03/2024 DE ACORDO COM A NECESSIDADE DIÁRIA	648	R\$ 110,00	R\$ 70.080,00
TOTAL				R\$ 70.080,00

II – METAS A SEREM ATINGIDAS:

GARANTIR O PERCENTUAL MÍNIMO DE 90% DE ATENDIMENTO DA DEMANDA ESPONTÂNEA E OU REFRENCIADA

III – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

MEDIANTE RECEBIMENTO DO RECURSO ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, SERÁ REALIZADO OS PAGAMENTOS DOS HONORÁRIOS MÉDICOS.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL

CNPJ 55.110.753/0001-41

R. Ananias da Costa Freitas, 753 - Centro

CEP 14180-000 - Pontal/SP

Fone: (16) 3953-9100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1482

Página 25 de 28



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86



IV - PLANO DE PLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

OS RECURSOS RECEBIDOS SERÃO APLICADOS DA SEGUINTE FORMA:
MÉDICO CLÍNICO GERAL DE ACORDO COM A NECESSIDADE, DEVIDO AO AUMENTO DOS ATENDIMENTOS LIMITADO A 546 HORAS NO PERÍODO ESTABELECIDO, LIMITANDO O MÁXIMO DE 119 HORAS NO MÊS DE MARÇO, 210 HORAS NO MÊS DE ABRIL E 217 HORAS NO MÊS DE MAIO.

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA EXECUÇÃO DO PLANO OPERATIVO:

ORDEM NUMÉRICA	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	QUANTIDADE DE HORAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
MARÇO		119	R\$ 119,00	R\$ 11.253,00
ABRIL		210	R\$ 119,00	R\$ 25.000,00
MAIO		217	R\$ 119,00	R\$ 25.823,00
TOTAL			TOTAL	R\$ 62.076,00

VI – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A PREVISÃO DE INÍCIO SERÁ IMEDIATA AO RECEBIMENTO DO RECURSO FINANCEIRO, COM EXECUÇÃO PARA O PERÍODO ATÉ 31 DE MAIO DE 2024, A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA, CUJO DEPÓSITO SERÁ EM CONTA ESPECÍFICA QUE SERÁ INFORMADA POSTERIORMENTE.

VII – INSTRUMENTOS DE CONTROLE:

- A fiscalização da execução deste Convênio será realizada internamente pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convênios e Contratos instituída especificamente para essa finalidade, contendo representantes da Secretaria Municipal de Saúde, representante do Gabinete Municipal, representante do Poder Legislativo e do Conselho Municipal de Saúde da CONVENENTE.
- O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano De Trabalho, deverá ser monitorado e atestado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convênios e Contratos, mensalmente.
- A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convênios e Contratos reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, para acompanhamento da execução do presente Convênio, especialmente no tocante aos

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL

CNPJ 55.110.753/0001-41

R. Ananias da Costa Freitas 753 - Centro

CEP 14180-000 - Pontal/SP

Fone: (16) 3953 9100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1482

Página 26 de 28



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86



seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

D. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO COM PERIODICIDADE MENSAL

- Os ajustes de valores financeiros dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação;
- A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento e suas variações serão comparadas com os parâmetros pactuados;

E. Caberá à CONVENIADA fornecer à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convênios e Contratos todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

F. A existência da Comissão mencionada não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual ou Municipal).

G. Externamente, caberá ao Tribunal de Contas competente realizar o controle das despesas decorrentes do presente ajuste, nos termos do artigo 113 da Lei de Licitações e do art. 2º, incisos X e XVII da Lei Complementar nº 709, de 14/01/1993 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Previsão de execução do objeto:

- Início: 15/03/2024;
- Duração: 78 DIAS;
- Término: 31/05/2024

Página 13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1482

Página 27 de 28



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

ANEXO RP-11 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO: **MUNICÍPIO DE PONTAL**

CONVENIADA: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**

TERMO DE CONVÊNIO N°. (DE ORIGEM): **004/2.024**

OBJETO: **“contratação de mão-de-obra médica para o enfrentamento do surto de dengue, COVID-19 e síndromes gripais”.**

VALOR DO AJUSTE: **R\$ 60.060,00 (sessenta mil e sessenta reais).**

EXERCÍCIO: 2.024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal/SP, 14 de março de 2.024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 286.523.818-01

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **JOÃO HENRIQUE DIAS PEDRO**

Cargo: Presidente do Conselho Gestor

CPF: 289.964.588-99



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1482

Página 28 de 28



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

1. Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 286.523.818-01

Documento assinado digitalmente

Assinatura: _____



MARIANA MACHADO

Data: 14/03/2024 17:02:08-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

2. Nome: **MARIANA MACHADO**

Cargo: Secretária Municipal de Saúde (em exercício)

CPF: 325.605.788-01

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

1. Nome: **JOÃO HENRIQUE DIAS PEDRO**

Cargo: Presidente do Conselho Gestor

CPF: 289.964.588-99

JOAO

HENRIQUE DIAS

PEDRO:2899645

8899

Assinado de forma

digital por JOAO

HENRIQUE DIAS

PEDRO:28996458899

Dados: 2024.03.14

16:55:50 -03'00'

Assinatura: _____